

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 (TARDE)

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:26**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **6ª (sexta) Sessão Ordinária, de 29 de janeiro de 2024, no período vespertino.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Após, informou que havia apenas feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, sem inscrições para sustentação oral. Informou, ainda, que continuariam com vista para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior os processos listados nos números 2 e 3 da pauta (respectivamente, os Habeas Corpus Criminais n. 0600710-10.2023.6.09.0000 e 0600711-

92.2023.6.09.0000), e que o mesmo Juiz Membro retirará de pauta o feito n. 5, para diligências (trata-se do Agravo no Cumprimento de Sentença nº 0000126-70.2015.6.09.0000). O Presidente da Corte comunicou, ainda, que o julgamento do processo n. 4 da pauta, o Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097, será adiado por sua relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, para a sessão plenária de 31 de janeiro de 2024, quarta-feira.

Concluídos os referidos comunicados, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos, na seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600788-04.2023.6.09.0000

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

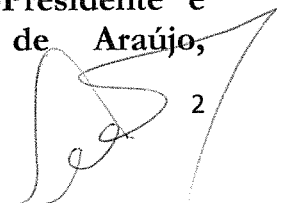
PACIENTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

IMPETRADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA GO

DECISÃO: Na sessão do dia 23/1/2024, o Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas fez sustentação oral em nome do impetrante/paciente Anselmo Ferreira da Cruz Filho. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela denegação da ordem de habeas corpus. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 24/1/2024, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de denegar a ordem de habeas corpus impetrada por Anselmo Ferreira da Cruz Filho visando trancar a Ação Penal nº 5281389-50.2023.8.09.0148 em tramitação na 97ª Zona Eleitoral de Goiás. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo,



2

acompanhou o voto do relator pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir após a apresentação do voto-vista. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto-vista divergente no sentido de conceder a ordem de habeas corpus, diante da inexistência de justa causa apta a autorizar a continuidade da Ação Penal n. 0600068-37.2023.6.09.0097, e determinar o seu trancamento, com fundamento no artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que reiterou a fundamentação do voto proferido e o manteve em todos os seus termos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre solicitou vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manteve o voto acompanhando o relator. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguarda a vista dos autos. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto divergente proferido pela Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

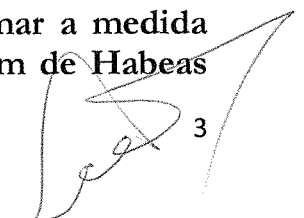
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

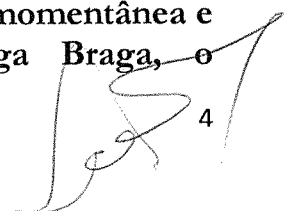
ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas



Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o



4

Julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

3. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

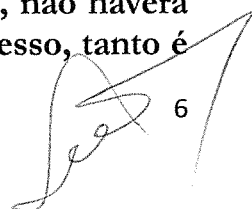
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número

0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é



6

que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

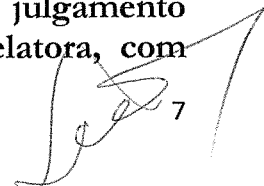
REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão de 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento do recurso criminal eleitoral continuou adiado pela relatora, com



previsão de julgamento na sessão do dia 31/1/2024, quarta-feira, às 16 horas.

5. AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000126-70.2015.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

AGRAVADO: PAULO SILVA DE JESUS

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO 60806

AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO 60806

PAULA POLLINI SILVA REIS - OAB/GO 48948

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

AGRAVADO: JOSE CARLOS GARROTE DE SOUZA

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA - OAB/GO 27840

DECISÃO: Na sessão do dia 29/1/2024, o feito foi retirado de julgamento pelo relator.

6. CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000084-62.2019.6.09.0135

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

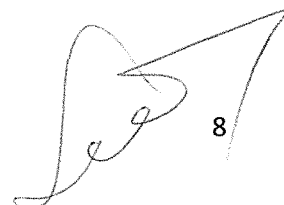
RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

SUSCITADO: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR IMPROCEDENTE** o conflito negativo de competência para reconhecer a competência do Juízo Suscitante da 135ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

Findo o julgamento do 6º processo da pauta, e antes de apregoar o 7º (Conflito de Jurisdição nº 0600172-34.2020.6.09.0000), o Presidente da Corte comunicou que a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, doravante, não poderia permanecer na sessão, e, assim, a magistrada se ausentou a partir daquele momento.



8

7. CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0600172-34.2020.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

SUSCITADA: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **ACOLHER** o **CONFLITO** de **COMPETÊNCIA**, fixando a competência do Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia para o processamento do Inquérito Policial nº 2020.0006010-SR/PF/GO, nos termos do voto do relator.

**8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
Nº 0600905-40.2020.6.09.0019**

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTE: DIEGO VAZ SORGATTO – PREFEITO ELEIÇÃO 2020

ADVOGADOS: THAIS MORAES DE SOUSA - OAB/GO: 49.230

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO: 34.601-A

DYOGO CROSARA - OAB/GO: 23.523-A

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO “JUNTOS PRA MUDAR LUZIÂNIA”
(MDB, REPUBLICANOS, PL, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE,
CIDADANIA, DEM, PSDB, PC do B)

ADVOGADOS: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO -
OAB/GO: 34.601-A

DYOGO CROSARA - OAB/GO: 23.523-A

EMBARGADO: 51 - PATRIOTA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto da relatora.

**9. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS Nº 0602416-62.2022.6.09.0000**

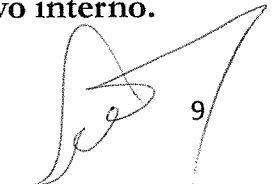
ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: ELIZETE PEREIRA DA CRUZ MARTINS DE OLIVEIRA (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA – OAB/GO 45313

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e parcial provimento do agravo interno.



9

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO** para **DESAPROVAR** as contas de campanha de **ELIZETE PEREIRA DA CRUZ MARTINS DE OLIVEIRA**, determinando o recolhimento de R\$ 8.160,07 (oito mil, cento e sessenta reais e sete centavos) ao Tesouro Nacional, referente às inconsistências verificadas nos apontamentos 6.14 e 10 do parecer conclusivo da ASEPA, nos termos do voto do relator.

10. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602955-28.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: FELISBERTO RODRIGUES TAVARES (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

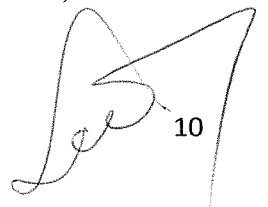
ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso.

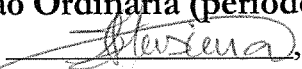
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO** interposto por **FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**, apenas para reduzir o valor a ser restituído ao Erário para o valor de R\$ 24.420,39 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos), mantendo a desaprovação das contas, nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu ao referendo do Pleno a Portaria PRES n. 16, de 24 de janeiro de 2024, juntada ao Processo SEI n. 23.0.000016890-4, e que designa, nos municípios em que há mais de uma Zona Eleitoral (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Rio Verde), todos os Juízos Eleitorais para exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024, inclusive na internet (art. 6º, § 1º, e art. 8º, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019). **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Portaria PRES n. 16, de 24 de janeiro de 2024.**

Em seguida, o Presidente da Corte indagou se algum dos Juízes Membros tinha alguma matéria administrativa a propor, e, não havendo, agradeceu pela presença de todos e lembrou que a próxima sessão plenária será realizada no dia seguinte, 30 de janeiro de 2024, às 16 horas.



10

Nada mais havendo a tratar, às **17:36** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 6ª Sessão Ordinária (período vespertino)**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 29 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE